



Resolução Normativa PUC nº 007/12

Campinas (SP), 11/1/12

DESTINATÁRIO: TODAS AS UNIDADES DA PUC-CAMPINAS

ASSUNTO: ENSINO E PESQUISA - COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

INFORMAÇÕES:

01. Os Projetos de Ensino e Pesquisa envolvendo Animais, desenvolvidos por docentes da Universidade, devem ser submetidos à análise da Comissão de Ética no Uso de Animais da PUC-Campinas.
02. Considerando essa necessidade, o **Egrégio Conselho Universitário**, em sua 464^a Reunião, de 24/3/2011, aprovou o **Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da PUC-Campinas**. Posteriormente, na 471^a Reunião, de 27/10/11, esse Colegiado Superior aprovou alterações nesse Regimento, para atendimento a exigências legais relacionadas ao **Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal - CONCEA** e à criação do **Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA**.
03. A escolha dos membros da CEUA-PUC-Campinas deve ser feita atendendo o disposto no Despacho da Reitoria, de 21/12/2011, protocolizado sob o nº 2008126140 e anexos.
04. Diante desse fato e considerando a necessidade da divulgação desse Regimento e da elaboração de **procedimentos** que tratam da **composição, escolha dos membros e funcionamento da CEUA-PUC-Campinas**, está sendo expedida esta Resolução Normativa.
05. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ**, pelo telefone 3343-7012 ou pelo correio eletrônico (e-mail) propesq@puc-campinas.edu.br.

INSTRUÇÕES:

01. Divulgar as disposições desta Resolução Normativa às Unidades da PUC-Campinas e cumpri-las, inclusive as constantes de seu **ANEXO 01 - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS**.

02. Determinar que:

a) conforme disposto no Regimento da CEUA-PUC-Campinas e sugestão apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, seja esta Comissão composta por 05 (cinco) membros, a seguir indicados:

I. 01 (um) Médico Veterinário;

II. 01 (um) Biólogo;

III. 01 (um) um representante da Sociedade Protetora dos Animais com formação em nível superior, legalmente estabelecida com sede na região metropolitana de Campinas;

IV. 02 (dois) docentes pesquisadores das áreas mencionadas no Regimento da CEUA-PUC-Campinas.

b) os membros titulares e os membros suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, sejam indicados pela Reitoria e nomeados por meio de Portaria.

03. Manter arquivadas as Resoluções Normativas encaminhadas pelo Gabinete da Reitoria durante sua vigência.

04. Observar que esta Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as anteriores disposições existentes que tratam do assunto.

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Profa. Dra. Angela de Mendonça Engelbrecht
Reitora

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS -
CEUA-PUC-Campinas.**

Capítulo I
DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - CEUA-PUC-Campinas é um órgão colegiado, multidisciplinar, de caráter público e autônomo, vinculado à Reitoria.

Capítulo II
DAS FINALIDADES

Art. 2º A CEUA-PUC-Campinas tem por finalidade zelar pela ética na criação e utilização de animais nas atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas na Universidade e no Hospital e Maternidade Celso Pierro, observada a legislação federal aplicável.

Capítulo III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A CEUA-PUC-Campinas é constituída por representantes escolhidos entre os pesquisadores do Quadro Docente da PUC-Campinas das áreas de Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Educação Física, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Química, Engenharia Ambiental, Filosofia e Teologia.

§ 1º **Constituem** também a CEUA um Médico Veterinário, um Biólogo e um representante da Sociedade Protetora dos Animais com formação em nível superior, legalmente estabelecida com sede na região metropolitana de Campinas.

§ 2º Para **cada** membro titular da CEUA-PUC-Campinas é indicado um membro suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º Os membros titulares e os membros suplentes são indicados conforme procedimento estabelecido em Resolução Normativa específica e nomeados por Portaria da Reitoria.

§ 4º O **membro** suplente assume a função de membro titular em caso de vacância do cargo.

§ 5º Há **vacância** nas seguintes hipóteses de perda do mandato:

I - **renúncia** ao mandato;

II - **encerramento** do vínculo trabalhista com a Instituição;

III - **ausência** injustificada, ao longo do mandato, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CONTINUAÇÃO

IV - **afastamento** total das atividades desenvolvidas na Instituição por período superior a 3 (três) meses.

§ 6º Em caso de ausência de suplente, deve ser indicado novo membro, conforme procedimento previsto na Resolução Normativa específica prevista no § 3º.

§ 7º O **novo** membro indicado de que trata o § 6º exerce o cargo durante o período restante à conclusão do mandato.

§ 8º Os **membros** da CEUA-PUC-Campinas não são remunerados no exercício de suas funções, uma vez que os serviços prestados nessa condição são considerados, para todos os efeitos, de relevância pública.

Art. 4º A CEUA-PUC-Campinas deve ser constituída de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) representantes.

Capítulo IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A CEUA-PUC-Campinas tem, respeitada sua finalidade conforme o disposto no Artigo 2º deste Regimento, as seguintes competências:

I - **cumprir e fazer cumprir**, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à utilização de animais para ensino e pesquisa;

II - **examinar** previamente os procedimentos de ensino e de pesquisa a serem realizados na PUC-Campinas e no Hospital e Maternidade Celso Pierro, bem como os projetos em andamento, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - **manter** cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e de pesquisa realizados, ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de uso Científico de Animais - CIUCA;

IV - solicitar **assessoria** externa para análise de atividades de ensino e de pesquisa;
V - expedir certificados que se fizerem necessários junto a órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos e outros;

VI - orientar os **pesquisadores** sobre os procedimentos quanto à utilização de animais de experimentação, bem como das instalações necessárias para sua manutenção;

VII - acompanhar a execução das atividades de ensino e de pesquisa na universidade e no Hospital e Maternidade "Celso Pierro", solicitando e mantendo relatório final dos processos;

VIII - apreciar os Planos de Disciplinas aprovados pelos Conselhos de Faculdade quanto aos aspectos específicos referentes ao uso de animais considerando os cuidados com estes antes, durante e ao término das atividades de ensino;

IX - determinar a paralisação da execução da atividade de ensino ou de pesquisa realizada na Universidade e no Hospital e Maternidade Celso Pierro em caso de

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CONTINUAÇÃO

descumprimento às disposições da legislação aplicável até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis pelas autoridades competentes;

X - notificar **imediatamente** ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na Instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XI - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XII - propor **atos** normativos para a regulamentação de suas atividades;

XIII - manter cadastro atualizado dos pesquisadores que realizem procedimentos de pesquisa e dos docentes que realizem procedimentos de ensino que envolvam animais, enviando cópia ao CONCEA; XIV - manter cadastro atualizado de seus membros no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.

§ 1º Das decisões proferidas pela CEUA-PUC-Campinas cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Os membros da CEUA/PUC-Campinas devem manter sigilo das informações confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Capítulo V
DO FUNCIONAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A CEUA-PUC-Campinas deve deliberar sobre os assuntos de sua competência, funcionando por meio de reuniões:

I - ordinárias, realizadas mensalmente;

II - **extraordinárias**, quando for necessário, convocadas pela Presidência da CEUA-PUC-Campinas ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo **único**. As reuniões são instaladas e têm poder deliberativo com a presença da maioria simples – 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares – sob a direção da Presidência da CEUA-PUC-Campinas.

Art. 7º A CEUA-PUC-Campinas tem, como órgão executivo, a Presidência composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pelos membros titulares.

§ 1º Cabe ao Presidente da CEUA-PUC-Campinas:

I - convocar, **instalar** e presidir as reuniões da Comissão;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - indicar **membros** para análise dos procedimentos de ensino e pesquisa submetidos à Comissão;

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CONTINUAÇÃO

IV - criar **comissões** internas, ouvido o Plenário;

V - exercer, **quando** for o caso, o voto de desempate;

VI - **representar** a Comissão em suas relações externas.

§ 2º Cabe ao Vice-Presidente da CEUA-PUC-Campinas:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - exercer **funções** do Presidente para as quais tenha sido por ele designado.

§ 3º Cabe aos membros da CEUA-PUC-Campinas:

I - analisar, **relatar** e proferir parecer, nos prazos estabelecidos, sobre as matérias que lhes forem distribuídas pela Presidência;

II - **comparecer** às reuniões, manifestando-se sobre as matérias em discussão e proferindo pareceres e votos;

III - **conhecer** a legislação e as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão;

IV - **desempenhar** funções atribuídas pelo Presidente.